

LEI Nº 2.735, DE 27 DE AGOSTO DE 1990

*Autoriza o reajuste dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 10% (dez por cento) os salários e vencimentos de todo o quadro de Servidores Públicos do Município de Divinópolis, a partir de primeiro de agosto de 1990.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de agosto de 1990.

***GALILEU TEIXEIRA MACHADO***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

Projeto de Lei EM-084/90  
Publicação Jornal Participação, nº 107, de 31/08/90.